

GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA – RECLUSOS EM REGIME ABERTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Redução de contribuições – Reclusos em Regime Aberto
(2006 – V4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de maio de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	4
C1 – O que devo fazer para pagar? Que formulários e documentos tenho que entregar?	4
Formulários	4
Documentos necessários - ATUALIZADO	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Que apoio recebo?	5
D2 – Como posso pagar?	6
Como e onde pagar as contribuições à Segurança Social - ATUALIZADO	6
Quando pagar as contribuições à Segurança Social	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Em que condições termina?	8
E1 – Legislação Aplicável – ATUALIZADO	8
E2 – Glossário	9

A – O que é?

As entidades empregadoras que celebrem contrato de trabalho a termo certo com uma pessoa que esteja presa em regime aberto têm direito a uma redução da *taxa contributiva*.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Para ter direito à redução da taxa contributiva, a entidade empregadora tem de cumprir certas condições, nomeadamente:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia;
2. Ter situação tributária regularizada perante a administração fiscal.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

- Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto
- Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração
- Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação
- Redução da taxa contributiva – Trabalhadores em situação de pré-reforma
- Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes
- Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

C1 – O que devo fazer para pagar? Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

GTE01-DGSS-Requerimento dispensa do pagamento de contribuições ou redução da taxa contributiva, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

RV1009 – DGSS – Boletim de Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários - ATUALIZADO

- Fotocópia de documento onde conste o número de identificação da Segurança Social (NISS), (no caso de não ter cartão de cidadão), bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na Segurança Social;
- Cópia do contrato de trabalho a termo;
- Declaração do estabelecimento prisional;
- Cópia de certidão (da Autoridade Tributária) comprovativa de situação tributária regularizada, com validade.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa.

Até quando se pode pedir

Até ao mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar todos os elementos necessários).

D1 – Que apoio recebo?

A contribuição paga pela entidade empregadora tem um desconto de 50% enquanto durar o contrato.

Atenção: Se o contrato de trabalho a termo for convertido em contrato por tempo indeterminado, a entidade empregadora tem direito a dispensa temporária do pagamento de contribuições a partir do mês seguinte.

D2 – Como posso pagar?

Como e onde pagar as contribuições à Segurança Social

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Como e onde pagar as contribuições à Segurança Social - ATUALIZADO

Modalidades de Pagamento

1. Na posse do documento de pagamento:

- Multibanco;
- Nas tesourarias das instituições de Segurança Social:
 - Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.
 - Em dinheiro – até ao limite de 150€.
 - Por cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor.

2. Pagamento Via *Homebanking*, de acordo com a tabela:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento TSU
CGD	Caixa e-banking: Transferências e Pagamentos \Pagamentos\Taxa Social Única
MILLENIUM BCP	Home Empresas: Operações bancárias\Pagamentos ao Estado\Segurança Social opções: Empresas TSU
BPI	BPI net empresas: Operações\Pagamentos\PagamentosTSU
SANTANDER TOTTA	NET Empresas: Pagamentos\Pagamento de Serviços\Pagamentos ao Estado\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais
NOVO BANCO	Nbnetwork Empresas: Pagamentos Nacionais\Setor Público\Taxa Social Única
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
MONTEPIO	Montepio Net24: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. social\ TSU - Taxa social Única
BANIF	Banif@ast: Pagamentos\Estado/Setor Público\Taxa social Única
BBVA	BBVANETC@SH: Pagamento\ Segurança Social (TSU)
BARCLAYS	Net Business\Pagamentos\Pagamentos Segurança Social\TSU
BANCO BEST	Gestão Diária\Pagamentos e Carregamentos\Taxa Social Única
BANCO BIC	Pagamentos de Serviços\Taxa Social Única
BANCO POPULAR	Banca online: Operações correntes\Pagamentos\Taxa Social Única
CAM CHAMUSCA	NetContas: Pagamentos\Seg. Social Ent Pat\Pagamentos TSU
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos \Estado e Setor Público\Segurança Social\Taxa Social Única

CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM MAFRA	net.cccammafra: Pagamentos\Segurança Social Ent. Patronal\Pagamentos TSU
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM TORRES VEDRAS	Pagamentos\Segurança social/ Pagamento TSU
CAM Vila Franca de Xira	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM BOMBARRAL	cc@mbonline: Pagamentos\Seg. Social Ent. Pat\Pagamento TSU

3. Nas instituições de crédito ou outros prestadores de serviços financeiros que para o efeito celebrem acordo com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

Pode ser feito em:

- Dinheiro;
- Ordem de pagamento;
- Cheque do próprio Banco;
- Serviços on-line do Banco.

Não se esqueça que ao pagar por cheque deve:

- Indicar na parte de trás do cheque o Número de Identificação Fiscal (NIF) da Entidade Empregadora, o ano e o mês a que se referem as contribuições;
- O cheque deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

4. Enviando um cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, por correio registado, para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores (porque têm uma taxa diferente);
- Pagar as contribuições à Segurança Social;
- Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

D4 – Em que condições termina?

Deixa de ter direito à redução da taxa contributiva se:

- Não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas declarações.
- Não pagar as contribuições à Segurança Social.
- Este trabalhador deixar de estar ao seu serviço.

Nota¹: Se o estabelecimento for vendido ou trespasado, mas se mantiverem os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a redução das taxas contributivas **continua**.

Nota²: A redução da taxa contributiva pode ser retomada a Segurança Social partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a administração fiscal.

E1 – Legislação Aplicável – ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2015.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2014 e procede à alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro e Aviso nº 24866-A/2011, de 28 de dezembro

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2011.

Lei n.º110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança social.

Despacho Conjunto n.º 561/2001, de 22 de junho

Regula os benefícios (redução, dispensa) destinadas a Entidades Empregadoras que celebrem contratos de trabalho com trabalhadores reclusos em regime aberto.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Cheque bancário

É um cheque emitido por um banco sobre uma conta desse mesmo banco a pedido de um seu cliente para efetuar um pagamento a terceiros, existindo sempre a garantia do seu pagamento e é obrigatoriamente nominativo, nunca emitido ao portador. (Custo cheque bancário = aprox. 8,00 €).

Cheque visado

É um cheque emitido pelo cliente de um banco com a garantia prestada pelo banco sacado de cativação da importância do cheque na conta do cliente. (Custo cheque visado = aprox. 30,00€).

